



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

LENEP
Pós-Graduação

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO
E DE EXPLORAÇÃO**

RESOLUÇÃO No 002/2009 de 27/11/2009

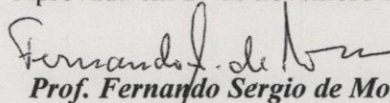
Assunto: Regulamenta procedimentos para o Exame de Qualificação.

Conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 63 do Regimento Geral da Pós-graduação da UENF a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reservatório e de Exploração, em sua reunião n. 006/2009 de 27/11/2009, aprovou os seguintes procedimentos para o Exame de Qualificação dos alunos de doutorado:

1. No momento do pedido de exame de qualificação à Comissão Coordenadora do Programa (Art. 62 do Regimento Geral da Pós-graduação da UENF), o candidato ao doutorado deverá encaminhar o seu requerimento de exame de qualificação, contendo a sugestão de 2 (dois) tópicos metodológicos ou conceituais de assuntos relacionados à Área de Concentração da tese, com o de acordo do orientador;
2. Depois da aprovação do requerimento pela Comissão do Curso, o aluno deverá elaborar duas monografias, uma sobre o estado da arte de cada um dos tópicos aprovados, com bibliografia atualizada;
3. As 2 (duas) monografias elaboradas e o Projeto de Tese, deverão ser encaminhados aos membros da Banca de Exame de Qualificação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para avaliação;
4. A Banca Examinadora se reunirá com o candidato, em sessão privativa, na data prevista para a avaliação;
5. Os trabalhos do Exame de Qualificação serão divididos em duas partes: i) exposição oral por parte do candidato, englobando as monografias e o estágio de desenvolvimento da tese; e ii) arguição livre do candidato por parte dos membros da Banca Examinadora.
6. Com base no material encaminhado, na exposição oral do candidato e na livre arguição do mesmo, a Banca Examinadora avaliará: (i) o conhecimento e a capacitação do candidato ao nível de Doutor (ii) o conhecimento e o domínio específico sobre os temas desenvolvidos nas monografias e na tese, e (ii) o desenvolvimento presente e futuro da pesquisa de doutorado.

Revoga-se a Resolução n. 001/97 de 10/10/97.

Aprovada em 27 de novembro de 2009.


Prof. Fernando Sergio de Moraes
Coordenador de Programa

Prof. Fernando Sergio de Moraes
CGERE / LENEPI / UENF
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Reservatório e de Exploração
LENEP/CCT/UENF



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

LENEP
Pós-Graduação

CAPÍTULO XII **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 61 - Todo estudante candidato ao título de Doutor em Ciência deverá prestar exame de qualificação, regulamentado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver obedecido às normas definidas pela regulamentação do Programa.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 6 (seis) meses após os estudantes terem integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Art. 62 - O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, será encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa, para apreciação e nomeação da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora, constituída de 4 (quatro) membros, incluindo o orientador como seu Presidente sem direito a voto, será formada por especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente, podendo o presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 63 - O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes à cada Área de Concentração, definidas como tais pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único - Os procedimentos dos exames de qualificação serão definidos pelas Comissões Coordenadoras dos Programas, que darão prévio conhecimento à CPPG.

Art. 64 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 65 - O resultado do exame deverá ser comunicado pela Comissão Coordenadora do Programa à SEACAD, em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.

Art. 66 - Ao estudante não aprovado no exame será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.